ESTADO TOCANTINS
PODER LEGISTIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS
Avenida Imperatriz, 258, Centro, Fone: (63) 3426 – 1269 – E-mail: camarasebto@uol.com.br
CNPJ (MF) 04.121.390/0001-09, CEP: 77. 990 – 000.

CONTRATO Nº 012/2025

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, a **Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins** e de outro, como contratado a empresa **SUPERMERCADO TOCANTINS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Imperatriz, 258, Centro, na cidade de São Sebastião do Tocantins - TO, CEP 77990-000, CNPJ 04.121.390/0001-09 neste ato representada pelo Sr. **Genivaldo Ferreira Lima**, brasileiro, casado, portador CPF nº 401.862.702-59 residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, a empresa **SUPERMERCADO TOCANTINS,** inscrita no CNPJ 36.132.145/0001-93, estabelecida na Rua Manoel Rodrigues Da Silva, Nº 472, Centro, São Sebastião do Tocantins – TO, CEP: 77990-000, representada pelo Sr.ª Sara Helem Soeiro Murąda, brasileira, portador do CPF nº 066.449.381-59, residente na Rua Manoel Rodrigues Da Silva, Nº 472, centro, São Sebastião do Tocantins/TO, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com a **Dispensa**, 10/2025 sob os auspícios da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal. Sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Processo de Licitação nº 012/2025, modalidade DISPENSA, de nº 010/2025, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente contratação de empresa para o fornecimento de materiais de gêneros alimentícios e materiais de limpeza em demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO, durante os meses de abril – 2025 a dezembro – 2025.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1 – O valor global de RS 5.201,40 (cinto mil duzentos e um reais e quarenta centavos) a ser pago de acordo com a emissão da nota fiscal e em parcela única, recebida devidamente atestada pelo servidor competente, observadas as condições da proposta adjudicada.
3.2 – O valor do presente contrato não será objeto de reajuste. Sendo depositados através dos seguintes dados;
3.3 – O CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após o encaminhamento da documentação mencionada no item 3.1, observado as disposições edilícias.
3.4 – Por ocasião da realização do serviço o contratado deverá apresentar recibo e a respectiva nota fiscal. Tais documentos deverão ser emitidos em favor da Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua

Sara

Avenida Imperatriz, 258, Centro, na cidade de São Sebastião do Tocantins - TO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 04.121.390/0001-09.
3.5 - Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar ainda a Certidão Negativa de Débitos junto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, Fazendas Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando, dessa forma, estar mantendo as condições de habilitação, conforme declaração apresentada no certame.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇAO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá sua vigência até 31/12/2025, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido na Lei 14.133/2021.
4.2. A presente peça contratual esta formalizada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 – As despesas referentes a este contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 01.01.00. CÂMARA MUNICIPAL.

01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

3.3.90.30.00.00 – MATEIAIS DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2 – O CONTRATADO obriga-se a:
a) Designar equipe técnica especializada responsável pela elaboração dos trabalhos;
b) Submeter ao responsável por cada departamento as minutas dos documentos previstos;
c) Entregar ao Município uma cópia impressa de todos os documentos, em suas versões finais, sempre que solicitado;
d) Realizar os trabalhos nos prazos previstos, ora determinados;
e) Arcar com todos os encargos sociais necessários para o cumprimento deste objeto.
6.3 – O CONTRATANTE obriga-se a:
a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, através do Sr. Felipe Pinheiro Eterno Silva, fiscal do presente contrato, ou por outro, se assim for designando formalmente e previamente;
c) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Sara

d) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor Competente.
e) Arcar com todas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação do contratado, a serviço em outra localidade, necessários para o cumprimento deste objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA

7.1 – Aplicam-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA,** com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Art. 121 na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
8.1.2. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:
a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato;
b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
8.1.3. O recolhimento da multa deverá ser feito através de guia própria, à Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;
8.1.4. A multa a que alude o subitem 8.1.2 não impede que a Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;
8.1.5. Incorrerá também em penalidade o adjudicatário que, sem justo motivo aceito pela Administração, atrasar a assinatura do contrato;
8.1.6. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Sebastião do Tocantins pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no "Cadastro de Fornecedores" por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

Sara

8.1.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
8.2 – Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor do CONTRATADO, ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.
8.3 – As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas na Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.
9.2 – Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10.2 – O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da licitante.
10.3 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021.
10.4 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos em lei.
10.5 – A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
10.6 – O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.
10.7 – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Sara

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca local para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

São Sebastião do Tocantins, TO aos 23 de abril de 2025.

GENIVALDO FERREIRA LIMA:40186270259
Assinado de forma digital por GENIVALDO FERREIRA LIMA:40186270259
Dados: 2025.04.23 09:55:46 -03'00'

GENIVALDO FERREIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante.

Sara Helem Soeiro Murada

SUPERMERCADO TOCANTINS
CNPJ n° 36.132.145/0001-93
Proprietário: Sara Helem Soeiro Murada

SARA HELEM SOEIRO MURADA
CNPJ 36.132.145/0001-937
Rua Manoel R. da Silva, Nº 472, Centro
CEP: 77990-000
São Sebastião do Tocantins - TO

TESTEMUNHAS:
1- _____
Nome Completo
CPF N.°
2- _____
Nome Completo
CPF N.°